



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.938, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE- SARANDI”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizando a firmar contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sarandi.

Art. 2º - A contratação visa à prestação de serviços de atendimento Neurológico para munícipe rondinhense.

Art. 3º - Pela contratação o Município pagará a importância mensal fixa de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais).

Art. 4º - O prazo da contratação será pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para a contratação do serviço em face do art.24, inciso da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA DE 19 DE ABRIL DE 2016.

EZEQUEIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração